



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto

1.1. O presente Termo tem por objeto a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais populares, do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC/FNHIS , incluindo o fornecimento de todos os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à plena execução do empreendimento, em estrita conformidade com os projetos arquitetônico e complementares (estrutural, hidrossanitário e elétrico), memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Licença Ambiental de Operação e demais documentos técnicos previamente aprovados pela Administração, e demais exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, bem como no edital e em seus anexos.

1.2. O prazo máximo para execução do objeto será de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido, já o prazo contratual será de 210 (duzentos e dez) dias, sem previsão de prorrogação, exceto por motivos de força maior que possam justificar suspensão da contagem do prazo e somente serão considerados pelo fiscal do Município quando apresentados na ocasião das ocorrências anormais.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO
SERVIÇOS PRELIMINARES			
1	20	SVÇ	O objeto compreende a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais populares, do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC/FNHIS, incluindo o fornecimento de todos os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à plena execução do empreendimento, em estrita conformidade com os projetos arquitetônico e complementares (estrutural, hidrossanitário e elétrico), memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Licença Ambiental de Operação e demais documentos técnicos previamente aprovados pela Administração

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Justificativa da Necessidade da Contratação

Conforme extrai-se do Documento de Formalização de Demanda e do Estudo Técnico Preliminar:



“A presente contratação mostra-se necessária e indispensável para atender às demandas institucionais da Administração Pública Municipal de Santa Cecília/SC, no âmbito da política habitacional e do planejamento urbano, tendo por objeto a execução de obra de engenharia destinada à construção de unidades habitacionais de interesse social, conforme projetos e documentos técnicos previamente elaborados e aprovados. A iniciativa está alinhada às atribuições da secretaria/setor responsável pelo planejamento, gestão urbana e execução de políticas públicas habitacionais, bem como às diretrizes estabelecidas em programas federais de fomento à habitação popular, especialmente no contexto do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC/FNHIS.

A necessidade da contratação decorre da existência de déficit habitacional identificado no Município, associado à insuficiência de moradias adequadas para atendimento da população de baixa renda, o que demanda a adoção de medidas estruturantes por parte do Poder Público. A Administração Municipal não dispõe de estrutura técnica, operacional ou de pessoal próprio capaz de executar diretamente obra dessa natureza e complexidade, o que torna imprescindível a contratação de empresa especializada para a execução integral do empreendimento, garantindo a observância das normas técnicas, legais, ambientais e de segurança aplicáveis.

A ausência da contratação inviabilizaria a execução do empreendimento habitacional planejado, comprometendo a implementação da política pública de habitação, o cumprimento dos compromissos assumidos junto aos entes financiadores e a aplicação regular dos recursos públicos disponibilizados. Tal cenário poderia acarretar prejuízos sociais relevantes, manutenção do déficit habitacional, riscos de perda de recursos vinculados ao programa e impactos negativos à continuidade e efetividade do serviço público, além de eventual responsabilização administrativa do ente municipal.

Com a contratação, espera-se a concretização de benefícios diretos e indiretos à coletividade, tais como a ampliação do acesso à moradia digna, a promoção da inclusão social, a melhoria das condições de vida das famílias beneficiárias e o fortalecimento da infraestrutura urbana do Município. Ademais, a execução da obra por empresa especializada assegura maior eficiência, qualidade técnica, segurança na execução, cumprimento de prazos, controle de custos e observância dos princípios da economicidade, da legalidade e do interesse público, contribuindo para a adequada prestação dos



serviços públicos e para a efetividade das ações governamentais na área habitacional.”

2.2. Fundamentação da Contratação

Consoante encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo, ressalta-se que a modalidade a ser utilizada para a presente demanda será a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, conforme preconiza o inciso XXXVIII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e os arts. 28, inc. II e 29 da referida Lei. O critério de julgamento será MENOR PREÇO POR LOTE GLOBAL, sob a forma de execução indireta em regime de empreitada por preço unitário.

Em suma, necessário faz-se observar, que o presente Termo de Referência, e futuro Edital, deverão impreterivelmente, seguir a Regulamentação Municipal, seja ela:

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.695/2023 - DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DAS REGRAS E DIRETRIZES PARA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de empresa especializada para a execução integral de obra de engenharia destinada à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, no Município de Santa Cecília/SC, a ser realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A contratação abrangerá todas as etapas necessárias à plena execução do empreendimento habitacional, compreendendo a implantação das unidades conforme os projetos arquitetônicos e complementares (estrutural, hidrossanitário e elétrico), observando rigorosamente o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o BDI, o cronograma físico-financeiro, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, a Licença Ambiental de Operação e demais documentos técnicos que integram o processo.

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento integral de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução da obra, bem como pela gestão do canteiro, organização das frentes de trabalho e cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro. A execução dos serviços deverá atender integralmente às normas técnicas vigentes, às exigências de segurança do trabalho, às disposições ambientais aplicáveis e às especificações construtivas definidas nos projetos e documentos técnicos aprovados, assegurando a



qualidade, a durabilidade, a segurança e a funcionalidade das unidades habitacionais construídas.

A Administração Municipal exercerá a fiscalização técnica e administrativa da execução contratual, acompanhando o andamento da obra, verificando a conformidade dos serviços executados com os projetos aprovados e atestando as medições para fins de pagamento, sem interferir na gestão operacional da contratada. A adoção da modalidade Concorrência possibilita ampliar a competitividade, assegurar igualdade de condições entre os licitantes e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, conferindo maior previsibilidade quanto aos resultados esperados, redução de riscos de execução, padronização técnica e segurança jurídica ao processo de contratação, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

3.1. Garantia Contratual:

3.2.1. A CONTRATADA deverá no prazo de 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato oferecer prestação de garantia de adimplemento do contrato de 5% (cinco por cento) do valor contratado, nas modalidades e critérios previstos no art. 96 da Lei 14.133/21.

3.2.2. Na contratação, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. São aptas a contratar com Município empresas que possuem ramo de atividade compatível com objeto da licitação bem como, comprove a sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme dispõe a Lei federal nº 14.133/2021. Ainda, que não tenham servidor público em seu quadro de pessoal e cumpram o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002.

4.2. Para tanto, deverão ser apresentadas as seguintes documentações de qualificação técnica:

I – Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), dentro do prazo de validade. Para os casos em que a Pessoa Jurídica seja registrada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e, o certificado seja expedido por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja o Estado de Santa Catarina, por ocasião da assinatura do contrato, deverá receber o visto do CREA/SC, com a indicação dos responsáveis técnicos.



II – Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoa Física: comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista.

III – Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado que demonstre a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, emitido por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição das obras e serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente), acompanhado do Acervo Técnico emitido pelo CREA ou CAU, indicando que a empresa tenha executado atividades compatíveis com o objeto licitado.

Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação da (s) certidão (ões) e/ou atestado (s):

- a) Nome do contratado e do contratante;
- b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra);
- c) Localização e data da realização da obra;
- d) Serviços executados e quantitativos.

O vínculo do(s) profissional(is) com a empresa deverá ser comprovado por:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho (dados pessoais e registro na empresa) e cópia do registro do profissional no livro/ficha de registro de empregados da empresa, caso o profissional apresentado como responsável técnico faça parte do quadro permanente da empresa, ou;
- b) Contrato Social ou alteração contratual, caso o sócio seja também o profissional apresentado como responsável técnico da empresa, ou;
- c) Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa e o profissional apresentado como responsável técnico, com prazo determinado, conforme define o art. 598 do Código Civil, com firma reconhecida em cartório, ou, com assinatura eletrônica com certificado digital ICP Brasil/Gov.br.

OBS.: Será exigida visita à obra, ao menos uma vez na semana, de um engenheiro civil preposto indicado pela empresa. A visita deverá ser comunicada ao Fiscal da Obra do Município para acompanhamento e posicionamento sobre andamento da obra. A não observação deste item poderá ensejar sanções.



- d) Nominata do pessoal técnico disponível para a obra, conforme exigência, sendo que o engenheiro civil deverá ser aquele indicado nos itens anteriores, podendo anexar também os “currículo vitae” desses profissionais.
- e) Atestado de visita ou Declaração.
- f) Declaração firmada pelo representante legal, elaborada em papel timbrado, atestando, sob as penas da Lei, que fornecerá produtos provenientes de empreendimentos devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente.
- g) Declaração emitida pelo representante da empresa interessada, de que a proponente tomou conhecimento do projeto, das especificações e normas pertinentes à execução dos serviços.

4.2. Não será admitida subcontratação

Será permitida a subcontratação mediante a prévia comunicação e autorização da Administração do Município de Santa Cecília, conforme previsto no art.122 da lei 14.133/2021.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto dar-se-á por meio da contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, selecionada mediante procedimento licitatório na modalidade Concorrência, a qual será responsável pela execução integral da obra de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social no Município de Santa Cecília/SC, conforme os projetos arquitetônico e complementares, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, BDI, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Licença Ambiental de Operação e demais documentos técnicos que integram o processo.

Os serviços compreenderão todas as etapas necessárias à plena execução do empreendimento, incluindo, entre outras, a mobilização inicial, implantação e organização do canteiro de obras, execução dos serviços preliminares, fundações, estrutura em concreto armado, alvenaria, cobertura, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, revestimentos, pavimentações, complementações, limpeza final e desmobilização do canteiro, observando rigorosamente as especificações técnicas, os métodos construtivos previstos em projeto e as normas técnicas aplicáveis da ABNT, bem como a legislação ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho.

A execução da obra deverá ocorrer de forma sequencial, contínua e coordenada, respeitando as interdependências entre as etapas construtivas e garantindo a padronização técnica e construtiva das unidades habitacionais. Todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, que deverá assegurar a qualidade, a procedência regular e a conformidade dos materiais utilizados com as especificações técnicas estabelecidas nos projetos e no memorial descritivo.



O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento ou da Ordem de Serviço pela Administração Municipal. O prazo global para execução e conclusão integral da obra será de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação apenas nas hipóteses legalmente previstas, devidamente justificadas e formalizadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A empresa contratada será responsável pela gestão do canteiro de obras, pela organização das frentes de trabalho, pelo cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado e pela adoção de todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, à proteção do meio ambiente e à mitigação de impactos ambientais, conforme as condicionantes da Licença Ambiental de Operação e os programas ambientais previstos. Deverá ainda manter, durante toda a execução contratual, profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados junto aos respectivos conselhos de classe, com ARTs compatíveis com os serviços executados.

Do Recebimento

5.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas neste TR.

5.2. O recebimento provisório será feito por servidor do município designado para tal, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais. O recebimento provisório só será efetuado após a baixa de ART/RRT de execução por conclusão da obra perante o órgão competente (CREA ou CAU).

5.3. O recebimento definitivo se dará por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar a certidão negativa de débitos CND do INSS. O alvará de habite-se (Municipal e do Corpo de Bombeiros) deverá ser providenciado pela empresa executora, quando se aplicar.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Ficam indicados para exercer a função de Gestão o servidor Adalberto Dias Fernandes, no cargo em comissão de Secretário de Planejamento, a servidora Josieli Machado Grein, no cargo de Engenheira Civil, lotado na Secretaria de Planejamento e Fiscal Técnico o servidor Rodrigo Wackerhage Falcão, servidor efetivo no cargo de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria de Planejamento.

6.3. O Fiscal Técnico será designado através de portaria, posterior à formalização do Contrato com as atribuições contidas no art. 13 do Decreto Municipal referido.



de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

6.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

6.6. A futura contratada sujeitar-se-á a fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Santa Cecília, em todos os aspectos inerentes a execução do objeto contratado.

7. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor se dará mediante realização de processo licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA, considerando o critério de julgamento da proposta MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR ITEM, sob a forma de execução indireta em regime de empreitada por preço unitário, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa ao Município.

8. DO QUANTITATIVO E DA ESTIMATIVA DO VALOR E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

8.1. As referidas obras possuem orçamento estimativo, obtido através do SINAPI-Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil e juntados aos autos do processo, os quais deverão ser utilizados como referência e considerados valor máximo a serem pagos pela administração para a execução da obra.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos ADVINDOS do **TERMO DE COMPROMISSO Nº 974305/2024/MCIDADES/CAIXA** no valor de R\$ 2.600.000,00 E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO R\$ 341.720,67 específicos consignados no Orçamento do Município e utilizarão dotação orçamentária do exercício corrente, abaixo indicada:

Órgão	12.000 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO 12.000 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Unidade	16.482.0036.1015 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES
Funcional	132- 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Compl.Elemento	3.3.90.39.99– Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica
Recursos/Dotações	1.700.0000.0034 – Convênio União – R\$ 2.600.000,00
Recursos/Dotações	1.500.0000.0000 – Ordinários – R\$ 341.720,67
VALOR	R\$ 2.941.720,67

10. DO PAGAMENTO



10.1. Dos Critérios de Medição

10.1.1. A empresa executora realizará uma medição preliminar dos serviços executados, e o fiscal designado pela CONTRATANTE realizará a conferência dos serviços executados, e emitirá um laudo de medição parcial (de acordo com o andamento da obra).

10.1.2. As medições só serão efetuadas mediante a apresentação dos diários de obra (no padrão exigido pelo município, inclusive com fotografias), a falta deste documento implicará no não pagamento dos serviços executados, uma vez que os diários de obra são documentos legais e contemplam todo o histórico da obra.

10.2. Do Pagamento

10.2.1. O pagamento pelos serviços, objeto do presente processo será feito em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário em sua conta-corrente, após a prestação de serviços, acompanhados do relatório dos serviços prestados, assinados pelo responsável e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica;

10.2.2. O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

10.2.3. O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias subsequentes à efetiva execução do objeto e emissão da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

10.2.4. No momento da emissão da Nota Fiscal, a contratada, deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 1.678, de 13 de julho de 2023, relativamente ao destaque da retenção do Imposto de Renda, nos termos da tabela constante na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, ou apresentar declarações relativas à imunidade ou isenções.

10.2.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

10.3. Do Reajuste E Reequilíbrio Contratual

10.3.1. O reajuste somente poderá ser concedido pela CONTRATANTE a partir de um ano contado do orçamento estimado, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

10.3.2. Para o reajuste, deverá ser utilizado o Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC), mediante solicitação da CONTRATADA a ser encaminhada ao fiscal da obra.



10.3.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.3.4. É obrigação da CONTRATADA a apresentação de memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.3.5. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

10.3.6 Nos termos do art. 124, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.3.7 Cabe a CONTRATADA demonstrar a superveniência dos eventos que autorizam o reequilíbrio econômico-financeiro, os efeitos gerados e a repercussão sobre a execução do objeto, bem como o desequilíbrio na relação encargo/remuneração. À administração compete averiguá-los integralmente e atestá-los, analisando o vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado.

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1 DAS OBRIGAÇÕES

11.1.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Arcar integralmente com todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo custos com mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, alimentação, hospedagem, combustíveis, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários à perfeita execução da obra, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional.

b) Atender rigorosamente aos projetos arquitetônico e complementares, ao memorial descritivo, à planilha orçamentária, ao cronograma físico-financeiro, à ART, à Licença Ambiental de Operação e às demais especificações técnicas que integram o processo, executando os serviços com observância às normas técnicas da ABNT e à legislação vigente.

c) Disponibilizar profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe, mantendo responsável técnico pela obra durante toda a execução, com emissão e manutenção das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs compatíveis com os serviços executados.



- d) Executar a obra de forma contínua, ordenada e sequencial, observando as interdependências entre as etapas construtivas, assegurando a padronização técnica e construtiva das unidades habitacionais e o cumprimento integral do cronograma físico-financeiro aprovado.
- e) Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços, garantindo que os materiais utilizados sejam novos, de procedência regular, de qualidade comprovada e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.
- f) Garantir a segurança do trabalho no canteiro de obras, cumprindo integralmente as Normas Regulamentadoras – NRs aplicáveis, fornecendo e exigindo o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs por seus empregados e prepostos.
- g) Gerenciar o canteiro de obras, organizando frentes de trabalho, estoques, acessos, sinalização, limpeza e controle operacional, de modo a assegurar a eficiência da execução, a segurança dos trabalhadores e a adequada convivência com o entorno.
- h) Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira exigidas no processo licitatório, apresentando à Administração, sempre que solicitado, a documentação comprobatória atualizada.
- i) Observar integralmente as disposições ambientais aplicáveis ao empreendimento, cumprindo as condicionantes da Licença Ambiental de Operação, implementando medidas de controle ambiental, gerenciamento e destinação adequada dos resíduos da construção civil, conforme legislação vigente.
- j) Permitir e facilitar o acesso da fiscalização da Administração Municipal ao canteiro de obras, prestando todos os esclarecimentos técnicos solicitados, fornecendo documentos, relatórios, medições e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução.
- k) Providenciar a correção, reparo ou refazimento, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela fiscalização dentro 15 (quinze) dias, de quaisquer serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou normas aplicáveis, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- l) Responder integralmente por danos causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes de culpa, dolo, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços, assumindo total responsabilidade civil, administrativa e ambiental.
- m) Submeter previamente à fiscalização quaisquer alterações técnicas que se façam necessárias durante a execução da obra, somente podendo implementá-las após autorização formal da Administração Municipal.
- n) Zelar pela guarda, conservação e integridade do local da obra, dos materiais estocados e das estruturas executadas, mantendo o canteiro organizado e realizando a limpeza final e a desmobilização ao término dos serviços.

11.1.2. Das Obrigações da Contratante

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da obra por meio de servidor ou comissão designada, verificando a conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos.



- b) analisar e aprovar, quando tecnicamente cabível, eventuais solicitações de ajustes, esclarecimentos ou adequações técnicas apresentadas pela contratada, desde que não impliquem alteração indevida do objeto contratado.
- c) atestar as medições dos serviços efetivamente executados, após verificação técnica da conformidade com o cronograma físico-financeiro e as especificações previstas.
- d) disponibilizar à contratada os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à correta execução da obra.
- e) exercer o controle administrativo do contrato, adotando as providências cabíveis diante de eventuais descumprimentos contratuais, inclusive aplicação de sanções, quando for o caso.
- f) fiscalizar o cumprimento das normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e meio ambiente, comunicando à contratada eventuais irregularidades constatadas.
- g) garantir as condições administrativas para o início e continuidade da execução da obra, incluindo a emissão das ordens de serviço e demais autorizações necessárias.
- h) informar formalmente à contratada sobre quaisquer ocorrências, inconformidades ou necessidades de correção identificadas durante a execução dos serviços.
- i) providenciar o pagamento à contratada pelos serviços devidamente executados e atestados, nos prazos e condições estabelecidos no contrato e na legislação vigente.
- j) registrar e documentar todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato, mantendo histórico atualizado para fins de controle, fiscalização e eventual responsabilização.
- k) zelar pela legalidade, regularidade e transparência do processo de contratação e da execução contratual, assegurando o cumprimento da legislação aplicável.

Santa Cecília (SC), 02 de fevereiro de 2026.

Adalberto Dias Fernandes
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA